



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 15/09/92

ASSUNTO: DENOMINA BECO JACOMINO POLASTRELI

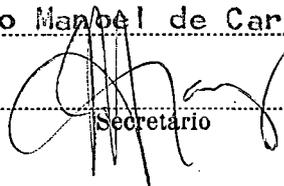
PROJETO DE LEI Nº 11/92

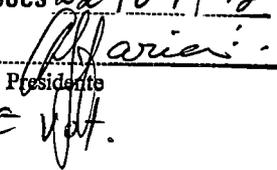
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- Autor -

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

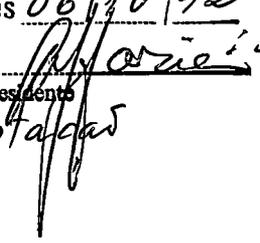

Secretário

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92

Presidente
1ª Vot.

PROJETO DE LEI Nº 11/92

DENOMINA BECO JACOMINO
POLASTRELI

O vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

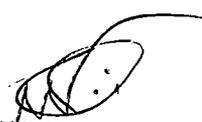
A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92

Presidente
2ª votação

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominado Beco Jacomino Polastreli, o beco que se inicia na Rua Juvenal Nolasco, nº 42 e termina em propriedade de Sebastião de Paula.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 22/09/92
Plenário
Presidente
15/1/92

PROJETO DE LEI Nº 11/92

DENOMINA BECO JACOMINO
POLASTRELI

O vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 06/10/92
Plenário
Presidente
2ª votação

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Beco Jacomino Polastreli, o beco que se inicia na Rua Juvenal Nolasco, nº 42 e termina em propriedade de Sebastião de Paula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 1992.


WALTER VIÊTRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

A P R O V A D O

Sala das Sessões 22/09/92

Presidente

1ª vot.

PROJETO DE LEI Nº 11/92

DENOMINA BECO JACOMINO
POLASTRELI

O vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 06/10/92

Presidente

2ª votação

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominado Beco Jacomino Polastreli, o beco que se inicia na Rua Juvenal Nolasco, nº 42 e termina em propriedade de Sebastião de Paula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guacuí-ES, 15 de setembro de 1992.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

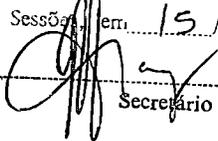
- A u t o r -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 11/92

Sala das Sessões, em 15/09/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº e Assessor Jurídica de S. M. C.

Sala das Sessões, em 15/09/92


Presidente

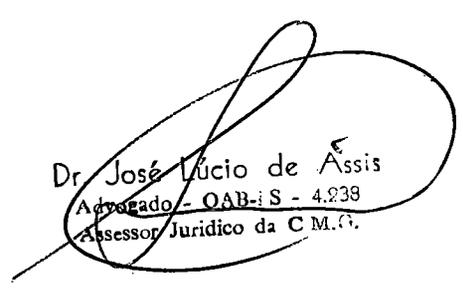
Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.C.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 11/92
Sala das Sessões, em 13/09/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dósteos Autos ao
Exm. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 13/09/92

Presidente

Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado OAB-S - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.